



DESPACHOS

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Divisão de Contratos e Convênios informa que a empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI**, CNPJ Nº 83.569.459/0001-38, ocasionou atraso na realização de análise e autorização de emissão das notas fiscais mensais ao encaminhar documentação incompleta e desordenada e atuar com morosidade nos procedimentos de resposta e correção das pendências apontadas pela Unidade com Alocação de Mão de Obra e Gestão de Conta Vinculada durante as tratativas relacionadas aos faturamentos do contrato, fato que causou acúmulo de pendências de várias competências sem finalização.

A empresa manifestou-se, apresentando documentação, ID 2024/000003251-00.

Manifestação da SECOP, ID 1462028, acerca da entrega da documentação.

Salienta-se que a cesta básica referente ao mês de agosto/2023, com vencimento em 10/09/2023, foi **paga em atraso** no dia 22/03/2024 e que a homologação das rescisões só ocorreu em 30/04/2024.

Manifestação da empresa, ID 2024/000022302-00.

Parecer da Assessoria Jurídico Administrativa da Presidência, ID 1596342, opinando pela manutenção da pena de advertência, nos seguintes termos:

Compulsando os autos constata-se algumas possíveis falhas contratuais e, no caso em tela, houve suposta mora na entrega de documentação.

No caso em tela a empresa KCM Serviços Especializados Ltda, supostamente, descumpriu obrigações contratuais em relação à disponibilização de documentação.

Vejamos o item 9.1, 'f' do Contrato Administrativos nº 015/2021-FUNJEAM:

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

(...)

9.1 Além de fornecer a mão-de-obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a CONTRATADA:

f. Fornecer e conservar uniformes na forma e no modelo previstos no Termo de Referência (Anexo I, I-A e I-B), que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, e deverá ter gravada em letras legíveis a logomarca da empresa, substituindo-os consoante o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou, a critério do CONTRATANTE, quando necessário;

Após o Parecer (id 1464788) e Decisão (id 1465948) entendendo pela aplicação de advertência à empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI - CNPJ Nº 83.569.459/0001-38**.

No caso em tela a razão da sanção aplicada foi devido ao atraso na entrega de documentação. A apresentação da documentação a destempo apenas serve para ratificar os apontamentos feitos pela Administração.

Entretanto, cabe destacar que a empresa apresentou a documentação, a qual foi juntada por meio do PA 2024/000022302-00. Logo, percebe-se que a documentação foi apresentada efetivamente a destempo, portanto não há razão para reavaliar a sanção aplicada.

Cabe destacar que a documentação é regular, conforme Manifestação da SECOP (id 1588302).

Ademais, a sanção de Advertência já é a mais branda entre as sanções possíveis de serem aplicadas, razão pela qual não cabe juízo de ponderação para fins de abrandar a pena.

Ante o exposto, esta Assessoria **opina pela manutenção da pena de advertência, nos termos da fundamentação.**

É o relatório.

Em análise aos autos, constata-se que a sanção aplicada à empresa **KCM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA EIRELI** ocorreu em razão do atraso na entrega de documentos, ocasionando descumprimento de cláusula prevista no Contrato Administrativo n. 015/2021-FUNJEAM, conforme depreende-se dos documentos colacionados no ID 2024/000022302-00, motivo pelo qual mantenho a penalidade aplicada à empresa contratada, com fulcro no art. 87, I, da Lei 8.666/93.

À **Secretaria de Expediente**, para cientificar a empresa.

Após, archive-se.

Manaus, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Desembargadora **Nélia Caminha Jorge**
Presidente TJ/AM

EXTRATOS

EXTRATO Nº 086/2024 - SECOP/DVCC/SGC

1. ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 007/2024 - FUNJEAM.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/000016244-00

3. DATA DA ASSINATURA: 06/05/2024.

4. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa **Sencinet Brasil Serviços De Telecomunicações Ltda.**

5. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Oitava –Da Observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do Contrato Administrativo nº 007/2024-FUNJEAM, firmado com a empresa Sencinet Brasil Serviços De Telecomunicações Ltda, relativo à prestação de serviço de conectividade à internet via satélite de baixa órbita com fornecimento de terminais. Manaus-AM, incluindo o emprego de equipamentos e insumos necessários à sua execução.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se na Resolução nº 363/2021 CNJ e na Lei nº 13.709/2018 –Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7. VALOR: As alterações impostas pelo presente Termo Aditivo não representarão acréscimos ou supressões ao valor do contrato original.



8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As alterações impostas pelo presente Termo Aditivo não representarão acréscimos ou supressões ao valor do contrato original.

9. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do ajuste permanece inalterado, conforme estabelecido na Cláusula Décima Quarta do Contrato Original, que firmou a vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, a saber 09 de fevereiro de 2024.

Manaus/AM, 06 de maio de 2024.
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATO Nº 108/2024 - SECOP/DVCC/SGC

1. ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2021 - FUNJEAM.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/000016243-00

3. DATA DA ASSINATURA: 24/05/2024.

4. PARTICIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa JF Tecnologia LTDA.

5. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Nona –Das Obrigações da Contratada, em atendimento à Resolução nº 518/2023-CNJ, bem como a alteração da Cláusula Sexta –Da Observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais do Contrato Administrativo nº 010/2021-FUNJEAM, em atendimento à Resolução nº 363/2021-CNJ e à Lei nº 13.709/2018 –Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se na Resolução nº 363/2021 CNJ e na Lei nº 13.709/2018 –Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7. VALOR: As alterações impostas pelo presente Termo Aditivo não representarão acréscimos ou supressões ao valor do contrato original.

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As alterações impostas pelo presente Termo Aditivo não representarão acréscimos ou supressões ao valor do contrato original.

9. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do ajuste permanece inalterado, conforme estabelecido na Cláusula Terceira do 5º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 010/2021, que firmou a vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 1º de abril de 2024.

Manaus/AM, 24 de maio de 2024.
Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO IV

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA N.º 2087/2024 - SEGEP/DVINFF

O Diretor da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 56, de 07 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **2024/000024396-00**.

RESOLVE,

I - TORNAR SEM EFEITO os termos da Portaria nº 4602/2023, de 25/09/2023 na parte em que concedeu ao servidor **ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CRUZ**, Analista Judiciário - Oficial de Justiça Avaliador deste Poder, lotado na Coordenadoria de Central de Mandados e Cartas Precatórias, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2023, no período de 12/08/2024 a 31/08/2024

II - CONCEDER ao referido servidor, 20 (vinte) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2023, no período de 10/06/2024 a 29/06/2024.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se.

Manaus, 24 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

CINTYA KAZUKO DIAS TAKANO

Diretora da Divisão de Informações Funcionais

PORTARIA N.º 2070/2024 - SEGEP/DVINFF

O Diretor da Divisão de Informações Funcionais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 56, de 07 de novembro de 2023.